

São Paulo, 14 de dezembro de 2016

Pedido de Esclarecimentos 005/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/CBA/2016

PROCESSO Nº 001/2016

OBJETO: prestação de serviços de emissão de passagem aérea, de reserva de hospedagem nacional e internacional, de reserva de transporte e de outros serviços necessários a locomoção de funcionários da CBA ou de outros indicados pela referida entidade, por demanda da Confederação.

WTL TURISMO E LOCAÇÃO

Prezada Senhora **Thaynara Saquetti**

Submete-nos Vossa Senhoria para análise as seguintes perquirições:

- “1) No item 6.2.2 HABILITAÇÃO subitem 6.2.2.2 Qualificação Técnica solicita atestado de capacidade técnica comprovando a prestação de serviços compatível com o objeto, esse atestado precisa ser somente de Confederação, ou serão aceitos somatórios de atestados tanto de confederações como de outras entidades jurídicas de direito publico privado?
- 2) No subitem “c” onde fala das companhias aéreas que atendam ao menos os continentes americanos e europeu, será aceito o IATA em substituição dessa certidão ?
- 3) Como o critério de julgamento da licitação é Menor Taxa de Transação, para a administração qual a menor taxa de administração ? Seria 0,00 (zero) ? (ipsis litteris)

Resposta:

1 - Segundo o comando estabelecido na letra “a” do subitem 6.2.2.2 do instrumento convocatório, a proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica em nome da licitante, um ou mais, que deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público **ou** privado. Tal atestado (ou atestados) deverá comprovar que a prestação dos serviços realizada pela licitante é compatível com o objeto licitado, foi executada de forma satisfatória e a contento e, ainda que a empresa participou, colaborou ou prestou serviços para eventos desportivos de grande porte, nacionais ou internacionais.

Sendo certo que as certidões/atestados poderão ser expedidas por:

- Entidades de administração do esporte, nacional ou internacional;
- Redes Hoteleiras de primeira linha, nacional ou internacional;
- Companhias Aéreas de grande porte, que atendam, ao menos, os continentes americano e europeu.

2 - O certificado expedido pela IATA não substitui o atestado/certidão de capacidade técnica, no molde exigido no subitem 6.2.2.2, alínea “a” do edital.

3 - No que se refere a valores negativos, neste caso dando desconto, não vislumbramos essa possibilidade haja vista a forma de elaboração da proposta de preço contemplada no edital, que dispõe:

“5. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO LANCE INICIAL

5.1. Para elaboração do lance inicial, a proponente deverá considerar a seguinte equação:

$$LI = \frac{VTE}{NTTE}$$

NTTE

Legenda

LI → Lance Inicial

VTE → Valor Total Estimado

NTTE → Número Total de Transações Estimadas

Tipo de Serviço	Número total de transações estimadas (NTTE)	Taxa de Transação da Proponente (R\$)	Valor Total Estimado (VTE)
Bilhete Aéreo Nacional	1000		
Bilhete Aéreo Internacional	500		
Reserva Hotel Nacional	800		
Reserva Hotel Internacional	500		
Valor Total	2.800		

$$LI = \frac{VTE}{NTTE}$$

NTTE

$$LI = R\$ \text{ _____ } ”$$

No tocante a valor zero ou valor ínfimo, em nosso entender, o contratado é obrigado a arcar com as consequências das imprecisões na composição dos seus custos. (grifos nossos)

Desta feita, o cerne da questão não é o valor da proposta, mas a impossibilidade de o licitante executar o ajuste mediante o preço que ofertou.

Portanto, se possuir capacidade patrimonial e considerar incorrer em prejuízo, essa será uma decisão intrínseca do licitante.

Vale lembrar a propósito, que “ A agência que vier a ser contratada fica proibida de receber qualquer valor a título de comissão, incentivo, taxa D.U, ou qualquer outro valor das companhias aéreas, hotéis ou outros prestadores de serviço contratados a pedido da CBA, devendo repassar a CBA quaisquer valores dessa natureza, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação em vigor (vide subitem 3.4 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do edital);

Não é demais apontar a regra contida no subitem 3.7 do Anexo I: “O valor da Taxa de Transação proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada”.

Caso julgue a Comissão de Julgamento necessário, poderá promover diligências com o fito de verificar a exequibilidade do preço ofertado.

É o que nos cumpria dizer.

Atenciosamente,